



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2013/2016

DECRETO Nº 37

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013

DECLARA SITUACÃO DE
EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO
MUNICÍPIO AFETADAS POR
INUNDAÇÕES.

O Senhor Prefeito Municipal de **SÃO JOSÉ DO DIVINO**, estado de Minas Gerais, MARCOS ROGÉRIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº 783 de 06 de Março de 2013 e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de Abril de 2012, **CONSIDERANDO:**

- 1- Que ocorreu grande quantidade de chuva em curto espaço de tempo entre as 16:00 horas e as 17:30 horas do dia 08 de Dezembro de 2013.
- 2- Que em decorrências do transbordamento do Rio São José, que corta a zona urbana do município, várias residências foram invadidas pelas águas, a pavimentação foi danificada ou destruída em vários pontos; pontes foram comprometidas e a captação e fornecimento de água foram interrompidos.
- 3- Que o parecer do COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável á declaração de situação de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2013/2016

DECRETA:

Art.1º Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no formulário de informações de desastre e demais documentos que acompanham este decreto

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMDEC, nas ações de desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da constituição federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

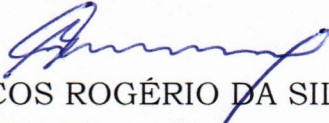


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2013/2016

Art. 5º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

SÃO JOSÉ DO DIVINO, 09 de Dezembro de 2013


MARCOS ROGÉRIO DA SILVA Prefeito Municipal de São José do Divino/MG
CPF: 842.013.636-00
Prefeito municipal

Certificado

Certifico para os devidos fins de prova, que este decreto foi afixado no quadro de avisos da prefeitura às 09:00 horas do dia 09 de Dezembro de 2013


Chefe de gabinete